



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 623/2017, de 03 de março de 2017.

Ementa: Altera o disposto no art. 2º da Lei nº 513/2013, que dispõe sobre a Instituição do Vale Transporte para os Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 513/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de Transporte Coletivo Urbano, ou ainda Intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares, cujo trajeto tenha por início/término o Município de Pilar e os seguintes Municípios: Atalaia, Boca da Mata, Maceió, Marechal deodoro, Maribondo, São Miguel dos Campos, Satuba e Rio Largo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 03 de março de 2017.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 623/2017, 03 de março de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 03 de março de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração